



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">90/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Recomenda ao Governo Regional a negociação da taxa de juro a aplicar ao pagamento de juros de mora relativo a dívidas referentes ao fornecimento de energia elétrica
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <p>“1- <i>Proceda à negociação das taxas a aplicar ao pagamento de juros de mora referentes a dívidas da Região Autónoma dos Açores e das entidades públicas sob a sua tutela à EDA – Eletricidade dos Açores, referentes ao fornecimento de energia elétrica, incluindo os juros relativos à iluminação pública referente ao período de agosto de 2012 a setembro de 2020, estabelecidos em acordo de pagamento anteriormente celebrado;</i></p> <p>2- <i>No âmbito da negociação referida no número anterior seja estabelecido que a taxa de juro máxima aplicável ao valor da dívida de cada entidade não ultrapassa a taxa de juro civil.</i>”</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Refere o autor do presente projeto de resolução que “na sequência de atrasos nos pagamentos de faturas correspondentes aos encargos a suportar com a iluminação das estradas públicas regionais, foi celebrado, em novembro de 2020, um acordo de pagamento entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA – Eletricidade dos Açores”, e acrescenta que o referido acordo “previa o cálculo de juros de mora, sendo, no entanto, omissos quanto à taxa a aplicar. Os juros em questão foram calculados à taxa de juro comercial, ou seja, entre 7% e 8%, seguindo a Recomendação nº 1/2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)”.</p> <p>Ademais, menciona o proponente que a “recomendação da ERSE, claramente, não foi pensada para uma situação relativa a dívidas de iluminação pública e ainda menos para uma situação relativa a dívidas de uma entidade pública de natureza não comercial (Governo Regional) que é ao mesmo tempo o maior cliente da empresa de eletricidade e ao mesmo tempo o seu maior cliente”.</p> <p>Por fim, sublinha que a “aplicação cega desta recomendação da ERSE beneficia a EDA e, de forma particular, os seus acionistas privados, nomeadamente quando se compara o valor desta taxa de juro com as taxas aplicadas no pagamento de juros relativos a dívidas do Governo Regional às restantes entidades que não a fornecedora de energia elétrica – EDA –, e traduz-se num sério prejuízo para o erário público”.</p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	04/02/2022
<b>Data de admissão:</b>	07/02/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

Prazo para emissão de relatório:	09/03/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (Setor público empresarial regional)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 192/XI</a> - Recomenda ao Governo Regional que diligencie junto do Grupo EDA a redução das tarifas de eletricidade aplicadas às micro, pequenas e médias empresas da Região, excecionalmente durante os meses de abril, maio e junho de 2020;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 84/X</a> - Recomenda ao Governo que efetue as diligências necessárias para que a EDA SA, institua uma redução especial e transitória, de 10% no valor mensal a faturar a cada consumidor de eletricidade, independentemente do tipo e da potência contratada, para vigorar durante o ano de 2015.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Outras considerações:</b>	Nada a assinalar.
------------------------------	-------------------

<b>Elaborada por:</b> Sónia Nunes e Jorge Silveira
<b>Data:</b> 15/02/2022